PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.322, DE 1º/03/1978-

-Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamento e construção de casas populares.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) - lote com, no mínimo de 10,00m (dez metros) de frente por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos e área total mínima de 200,00m^2 (duzentos metros quadrados);

b) - ruas com, no mínimo 10,00m (dez metros) de largura, sendo 1,50m (um metro e meio) de passeio e 7,00m (sete metros) de caixa.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 25,00m^2 (vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 3º - A autorização contida nos artigos 1º e 2º desta lei, refere-se tão somente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 1º de março de

I.O.Leme

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

1978.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 1º de março de 1978.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/

L.O.Leme